

Formação profissional (FP):

Acções específicas com interesse para a função — 5 valores;
 Acções com algum interesse para a função — 3 valores por cada acção;
 Acções não específicas — 1 valor por cada acção;

(Em caso algum este factor poderá exceder os 20 valores.)

Experiência profissional (EP):

Por cada ano de trabalho na função ligada às autarquias locais — 2 valores;
 Outras experiências profissionais — metade da ponderação considerada supra.

(Em caso algum este factor poderá exceder os 20 valores.)

11 — A entrevista profissional de selecção incidirá sobre os seguintes factores de apreciação — motivação e interesse para o lugar, capacidade de relacionamento social e capacidade de expressão e apreensão verbal, convertendo-se a opinião formulada pelo júri para a escala classificativa adoptada, de acordo com a seguinte tabela:

Favorável preferencialmente — de 16 a 20 valores;
Bastante favorável — de 13 a 15 valores;
Favorável — de 11 a 12 valores;
Favorável com reservas — 10 valores;
Não favorável — menos de 10 valores.

12 — Os locais de trabalho será um em Santa Catarina de Sitimos e outro em Vale de Guiso e Arês, sendo o vencimento mensal o fixado para a categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

13 — As listas de candidatos e de classificação final serão afixadas para consulta, no *placard* do edifício da Junta de Freguesia ou notificados os candidatos consoante as situações previstas no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 de Setembro de 2007. — A Presidente, *Mariana Antónia Caixeirinho*.

2611059228

JUNTA DE FREGUESIA DE ALDEIA DE PAIO PIRES**Aviso n.º 21 272/2007****Concurso interno de acesso limitado para um lugar de chefe de secção**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação de 17 de Outubro de 2007, foi nomeada definitivamente, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Maria da Graça da Silva Ramos para um lugar vago de chefe de secção, existente no quadro de pessoal, candidata aprovada no concurso em epígrafe, aberto por aviso afixado no local de trabalho em 14 de Setembro de 2007.

A candidata deverá aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Fernando de Oliveira Gomes*.

2611058581

JUNTA DE FREGUESIA DE BENEFEITA**Aviso n.º 21 273/2007**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna público que a Assembleia de Freguesia de Benfeita, em sua sessão ordinária de 21 de Abril de 2007 e sob proposta do executivo da Junta de Freguesia de Benfeita de 17 de Março de 2007, deliberou o quadro de pessoal, em regime de direito privado, bem como o regulamento do processo de selecção de pessoal em regime de contrato por tempo indeterminado, que a seguir se publicam e produzirão efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

18 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Alfredo de Oliveira Gonçalves Martins*.

Quadro de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
			Ocupados	Vagos	Total	
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista, assistente administrativo principal, assistente administrativo.	0	1	1	
Operário	Operário semi-qualificado ...	Cantoneiro de vias municipais.	0	1	1	

Regulamento do processo de selecção de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado da freguesia de Benfeita

Com a entrada em vigor da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, as pessoas colectivas públicas passaram a poder celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, constituindo-se, assim, um importante instrumento de modernização e flexibilização desde que utilizado nas condições em que se possa configurar como uma alternativa adequada ao regime da função pública e igualmente apta à prossecução do interesse público.

O artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, determina que a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado seja precedida de um processo de selecção. Este processo de selecção carece, porém, de regulamentação no que respeita às regras a que há-de obedecer, devendo cada entidade pública defini-las através de estatutos próprios ou de regulamentos internos. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, propõe-se o seguinte regulamento:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente regulamento define as regras a que obedece o procedimento prévio à contratação para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Artigo 2.º**Princípios e garantias**

1 — O processo de selecção obedece aos princípios de liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

2 — Para respeito dos princípios referidos no número anterior são garantidos:

- A publicitação da oferta de emprego;
- A divulgação atempada dos métodos e critérios de selecção a utilizar no programa das provas de conhecimento e do sistema de classificação final;
- A neutralidade da composição da comissão prevista no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;
- A aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação;
- A decisão de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção;
- O direito de reclamação e de recurso.

Artigo 3.º**Competência para abertura do processo de selecção**

É competente para determinar a abertura de processo prévio à contratação, destinada ao preenchimento de todos ou alguns lugares